CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA ORIENTAÇÃO 2023

É celebrado o presente Contrato-Programa entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO)**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401, Marinha Grande, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Pereira Garcia, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ASSOCIAÇÃO DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 501 389 237, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 129, Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Major-general Rui Évora Soares, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Segundo Outorgante.**

Celebra-se o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa o apoio ao clube Associação da Força Aérea Portuguesa para execução do projecto Amadora Orientação 2023, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Apoio Financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 3.000,00€ (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise dos serviços, com vista ao apoio do desenvolvimento da atividade desportiva regular.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.

3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.

4. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) 1ª Prestação — 2.000,00€ (Dois mil euros), com a assinatura do Contrato-Programa;

b) 2ª Prestação — 1.000,00€ (Mil euros) no final da realização das atividades propostas e com a apresentação do relatório final de actividades.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Apoio não financeiro)

O **Primeiro Outorgante** apoia o **Segundo Outorgante** na organização das atividades referidas na **Cláusula Primeira**, através da disponibilização dos seguintes serviços, materiais e/ou equipamentos:

a) Divulgação das atividades nos meios de comunicação institucionais;
b) Bandeiras da FPO e da Ética no Desporto;
c) Tarjas publicitárias da FPO e da Ética no Desporto;
d) Publicação dos resultados das actividades no site da FPO;
e) Seguro para participantes federados;
f) Seguro para participantes não federados, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Segundo Outorgante;
g) Presença de representante institucional nas atividades.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

a) Atribuir o apoio financeiro referido na **Cláusula Segunda**;
b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na **Cláusula Terceira**;
c) Verificar o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

a) Assegurar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, conforme referido na **Cláusula Primeira**;

b) Cooperar com **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que por este outorgante venham a ser solicitados;

c) Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;

e) Publicitar as atividades do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio do **Primeiro Outorgante**, através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA SEXTA
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores:

a) Realização da prova de Orientação — Amadora *City Race* 2023;
b) Realização da prova de Orientação — Amadora MOri Fim de Ano 2023;
c) Finalização da implementação dos Percursos Permanentes de Orientação;

CLÁUSULA SÉTIMA
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao **Primeiro Outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no N.º 1 do Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido N.º 21 do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

a) O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;

b) O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante,** implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência directa ao objecto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**;

c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **Primeiro** Outorgante não sejam, na totalidade ou parte, aplicadas na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, o **Segundo Outorgante** obriga-se a restituir ao **Primeiro Outorgante** o montante não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Litigância)

a) Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;

b) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente Contrato-Programa, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Marinha Grande, 15 de Junho de 2023,

Pela Federação Portuguesa de Orientação

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA**
Num. de Identificação: 06280137
Data: 2023.12.10 21:13:52+00'00'

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pela Associação da Força Aérea Portuguesa

(Rui Évora Soares)